

PROCESSO Nº 039/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

O **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO** torna público que às **13:00 horas do dia 16 de novembro de 2011**, na sede da Prefeitura localizada à Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Centro, Desterro do Melo - MG, em seção pública, na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação promoverá abertura de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011**, tipo *MENOR PREÇO*, destinada à contratação de empresa de engenharia para a construção de prédio escolar no âmbito do Programa do Governo Federal Pró-Infância, sob o regime de execução de *EMPREITADA GLOBAL*.

I - OBJETO DE LICITAÇÃO

O objeto do presente Processo é contratação de empresa jurídica, com a finalidade de prestar serviços de Engenharia para construção de prédio escolar, no âmbito do Programa do Governo Federal Pró-Infância (Resolução / CD / FNDE nº 7 de 25.02.2011), conforme Anexo I - especificações técnicas, Anexo II - planilhas, e Anexo III - minuta de contrato que integram ao presente Edital, constantes inclusive do CD-ROOM contendo os aspectos técnicos, cuja elaboração foi dos técnicos do Governo Federal.

A escola será edificada na sede do Município de Desterro do Melo, na Av. Francisco Afonso Filho.

II - RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE DE PROPOSTA

Local: Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo –MG –
Sede da Prefeitura.

Data: 16/11/2011 (dezesesseis de novembro de 2011 - quarta-feira)

Horário: 13:00 hs (treze horas)

Tanto o envelope de Habilitação quanto o envelope de Proposta deverão ser entregues no local, data e horário acima definidos.

III – ABERTURA DOS ENVELOPES

a) De Habilitação:

Data: 16/11/2011 (dezesesseis de novembro de 2011 - quarta-feira)

Horário: 13 hs. 15 (treze horas e quinze minutos)

b) De Proposta:

Data: A ser posteriormente definido pela Comissão, o que constará da data de abertura dos envelopes de Habilitação, ou na mesma data dos envelopes de Habilitação, caso haja desistência expressa de interposição de recursos por parte dos Licitantes e a critério da Comissão.

IV – DO CADASTRAMENTO

Para obter o Certificado de Registrado Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, deverá a empresa interessada, pelo menos três dias antes da data prevista para abertura da Habilitação, ou seja, até as 17:00 horas do dia 10 de novembro de 2011 – Lei Federal nº 8.666/93, apresentar a documentação a seguir:

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Cédula de identidade dos representantes legais da empresa.
- 1.2 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- 1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da diretoria em exercício.

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 2.3 - prova de regularidade com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da Empresa, inclusive de Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4 - apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5 - apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS-CND.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 3.1 - Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-MG com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e prova de quitação de anuidade do corrente exercício da empresa e do(s) responsável técnico(s).

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável.
- 4.2 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, apresentado pela empresa através do laudo técnico acima mencionado, que poderá ser a qualquer tempo analisado, quanto à veracidade, pela municipalidade.
- 4.3 - Os documentos deverão ser apresentados com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitações. Os documentos exigidos, quando couber, se não forem apresentados em originais, serão conferidos na Internet antes da emissão do cadastro.

4.4 - Apenas serão aceitos documentos para cadastro, das empresas que tiverem os mesmos dentro do prazo de validade, até o dia limite para cadastramento.

4.5 - O cadastro de fornecedor somente será expedido, se a empresa apresentar todos os documentos exigidos;

4.6 - Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

4.7 - A falta de qualquer documento ou estando o prazo de sua validade vencido, tornará a empresa inabilitada para continuar no processo, salvo as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas que atendam a todas as condições do presente edital, do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam cadastradas na Prefeitura Municipal de Desterro do Melo ou que atenderem as condições exigidas para o CADASTRAMENTO, que deverá ser efetivado até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, ou seja, até as 17:00 horas do dia 10 de novembro de 2011, sendo imprescindível a apresentação da documentação constante no item anterior.

2 – Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3 – Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

4 – Não poderá participar do Processo, servidor ou dirigente do Município.

5 – A micro-empresa e empresa de pequeno porte que queira usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverá apresentar, conjuntamente à Habilitação:

a) No caso de micro-empresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

c) No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC nº 123/2006.

d) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006 e que pretender utilizar para si os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Será facultado às proponentes participar das sessões, por seu representante legal ou através de representante devidamente credenciado.

2 - O participante, com poderes de representação poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência e interposição de recursos.

3 - O participante sem poderes de representação **não** terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhada da cédula de identidade ou outro documento de fé pública do representante:

4.1 – Sócio da empresa;

4.2 – Por procuração outorgada por representante legal da empresa, sendo pública ou pelo menos com firma reconhecida.

VII - DA HABILITAÇÃO:

1 - O envelope contendo a documentação referente à **HABILITAÇÃO** do licitante deverá ser inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da empresa proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 039/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **ENVELOPE Nº 1** os documentos abaixo relacionados e ordenados.

1.1 - Contrato Social ou outro documento equivalente.

1.2 - Certificado de Registrado Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Desterro do Melo (Cadastro realizado a pelo menos três dias antes da data prevista para abertura da Habilitação – Lei Federal nº 8.666/93).

1.3 - CND - Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

1.4 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela CEF.

1.5 - CND - Certidão Negativa de Débito emitida pela Sede do Proponente.

1.6 - Comprovante de cadastro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

1.7 - Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta.

1.8 - Declaração de que não emprega ou empregará menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

1.9 - Atestado de visita, expedido pelo MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, o qual não aceitará em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, projetos e peculiaridades inerentes às obras e serviços objeto deste. A visita técnica ao local das obras e ou serviços deverá ser feita até três dias antes do previsto para a abertura do envelope de Habilitação;

1.10 - Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA). Esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, que pertença ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de

características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação;

1.11 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA;

1.12 - A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração;

1.13 - Carta de apresentação do(s) responsável técnico(s) (ENG.º, CIVIL, ENG.º ELETRICISTA, ENG. TRABALHO, ETC) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, conforme Anexo IX devendo o (s) referido(s) profissional (is) constar da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA e ser o mesmo detentor do (s) atestado (s) apresentado (s) para atendimento anteriormente citado;

1.14 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

2 - A documentação acima exigida poderá ser apresentada no original, cópia autenticada ou ainda cópia comum, desde que acompanhada pelo original, para apresentação à Comissão de Licitações que as autenticará.

3 - Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Prefeitura de Desterro do Melo, quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”;

VIII - DAS PROPOSTAS:

1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, não grampeados contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 039/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011
PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

2- Deverá ser apresentado um **ENVELOPE Nº 2**, devidamente fechado e inviolado, denominado **ENVELOPE Nº 2** os documentos abaixo relacionados, ordenados. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4. A folha de rosto deverá conter a mesma indicação do **ENVELOPE Nº 2**. Deverá conter um índice dos documentos, com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado do proponente.

3 - A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura ou entrelinhas e deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura;
- c) número do Processo e Tomada de Preços, Data;
d) valor total da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) valor unitário da proposta de cada item a ser executado, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
f) prazo de execução das obras em dias corridos no período estipulado no presente Edital – 240 dias.
g) prazo de validade da proposta mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura das propostas pela Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.
h) planilha de serviços, na forma disposta no próximo item;
i) cronograma físico-financeiro elaborado conforme os marcos contratuais de medição.
j) mês de referência dos preços que deverá ser o mês de outubro de 2011.

4- A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura ou entrelinhas, deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
b) Obras, serviços e projeto;
c) número do Processo e Tomada de Preços, Data;
d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, preço parcial e total;
e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.

5 – Os preços unitários propostos por todas as empresas proponentes, deverão ser apresentada em moeda corrente brasileira, reais (R\$) e por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

6 – Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento dos Órgãos de Meio-Ambiente, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, infortúnio no trabalho, administração, lucro, instalação de canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações, limpeza final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.

7- A proponente deverá apresentar a composição do BDI (Benefício e despesas Indiretas). A Comissão de Licitações ainda, para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamento mais apurado dos custos unitários, devendo este ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

8 – a discriminação dos serviços e das quantidades deverá ser determinada pela proponente e serão de inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base no projeto básico, nas especificações, nas recomendações dos Órgãos do Meio-Ambiente, nas demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente argüir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o valor global proposto. A discriminação dos serviços e as quantidades, quando fornecidas pelo licitador são meramente ilustrativas.

9 - Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro, devidamente preenchido que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro, de todo o projeto ora licitado, obedecendo ao prazo de 8 (oito) meses.

10 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, os relatórios de Meio-Ambiente e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidosa, antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

11 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12 - Os preços unitários propostos deverão ser completos e suficientes para a execução das obras e serviços a serem contratados por força deste, não sendo aceitas reivindicações futuras para pagamento adicional decorrente de má interpretação do Edital ou do respectivo contrato de empreitada.

13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste edital e anexos ou imponham condições;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) contenham rasura.

IX – DO JULGAMENTO

1 - No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e as disposições deste Ato Convocatório.

2 - O julgamento das propostas será realizado em função do tipo “Menor Preço Global” classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com a especificação do presente Ato Convocatório e ofertar o menor preço.

3 - Em caso de empate adotar-se-á o critério estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 - O resultado do julgamento das propostas será anunciado pela Comissão.

5 - Do julgamento será lavrado **ata** circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas e observará ainda ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6 - O envelope de Proposta das Empresas que forem consideradas inabilitadas será devolvido à mesma, devidamente lacrado, após expirado o prazo de recurso da fase de habilitação ou após concluído o processo de julgamento dos recursos porventura impetrados.

X - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Os serviços serão realizados obedecendo os aspectos técnicos e serão pagos conforme Contrato a ser firmado (Minuta Contratual anexa).

XI - DOS RECURSOS

É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos. Cabe à Administração Municipal e à proponente observarem o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

1 - A fiscalização da execução das obras será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

2 - A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços.

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

3 - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

4 - A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5 - A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

6 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

7- Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução da mesma, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

9 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento os serviços por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda às sanções previstas.

10 - Mesmo com a expedição pela contratante do Termo Definitivo das Obras e Serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluídas das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

XIII – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

1 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente conter a identificação da contratada.

2 - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

3 - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

4 - Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

5 - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

XIV – MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

1 - Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

2 - Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

3 - A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

XV - DO PRAZO DE GARANTIA

1 - Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá dez (10) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

2 - No prazo de até cinco dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar GARANTIA, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1º, I, II e III da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

3 - Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

4 - Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a PREFEITURA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO por prazo de 02(dois) anos;

XVI – CONDIÇÕES FINAIS

1 - A Administração se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

2 - A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.

3 - A Contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados;

5 - As propostas que não atenderem as condições desta Licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas;

6 - A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições dispostas neste Ato Convocatório;

7 - as obrigações assumidas em face deste Processo estão sujeitas às penalidades legais, caso sejam descumpridas.

8 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9 - Nos casos de divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalece o valor estabelecido no preço global da proposta.

10 - A Comissão se faculta no direito de prorrogar os horários previstos neste Ato Convocatório por 10 (dez) minutos no máximo.

11 - A Administração Municipal, a seu critério, poderá acrescentar ou suprimir as quantidades unitárias ou globais do Anexo Único, em até 25% (vinte e cinco por cento).

12 - Os anexos II e III serão disponibilizados aos interessados, via CDROM, podendo ser retirados no horário de expediente normal na sede da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, ou pelo telefone nº (32) 3336-1123.

Desterro do Melo, 13 de outubro de 2011

Danilo Amaral Cimino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município ou de Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 421 420 836 68 e da Carteira de Identidade M-2.174.567 SSP/MG, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____ / M.G, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de engenharia para construção de prédio escolar, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, especialmente em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2011 Tomada de Preços nº 003/2011, cujas disposições, no que pertine, serão aplicadas na execução do presente e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Processo é contratação de empresa jurídica, com a finalidade de prestar serviços de Engenharia para construir obra de engenharia de prédio escolar, no âmbito do Programa do Governo Federal Pró-Infância, conforme especificações técnicas e planilhas, constantes do Processo acima identificado.

A escola será edificada na sede do Município de Desterro do Melo, na Av. Francisco Afonso Filho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos das planilhas que instruíram o Processo Licitatório destacado em epígrafe e dentro do prazo de que trata este instrumento, fornecendo todo o material e a mão-de-obra técnica necessária para a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços previstos neste instrumento, a importância global de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços ora contratadas serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após apresentação protocolada da fatura e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) a fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de apresentação de nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número de licitação, número deste contrato, e outros que julgar convenientes.
- d) demonstrativos de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- g) a liberação da 1ª (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
 - g.1) CREA através de ART;
 - g.2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
 - g.3) FGTS/CAIXA através do CRS.

Subcláusula única. Os valores que não forem pagos no prazo previsto serão acrescidos de compensação financeira de 1,0 % ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pro rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, além das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste Instrumento, bem como resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Descontar do valor a ser pago ao Contrato, os encargos tributários, definidos na Legislação em vigor.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Instrumento;
- b) Acompanhar a execução dos serviços.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento, desde que efetivamente eles sejam efetuados;
- d) Dar garantia dos serviços prestados, pelo prazo nunca inferior a 1 (um) ano;
- e) Fornecer material de ótima qualidade e aplicar somente mão-de-obra especializada e equipamentos, nos termos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Apresentar cópia dos recolhimentos previdenciários da mão-de-obra aplicada, bem como demais documentos comprobatórios, como GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos equipamentos cedidos, bem como, pela mão-de-obra aplicada.

- a) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, considerando ainda o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Ressalvado o direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

10.1 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

- a) Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão.
- b) Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

10.2 - Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, que as partes infringirem quaisquer das demais obrigações contratuais;

10.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

10.4 – Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos do MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato.

10.5 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10.6 – As multas serão aplicadas após autuação, seguida de notificação para a defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis.

10.7 – A aplicação de multa não exime as partes de pleitearem em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.31.01.12.361.0013.1007-4.4.90.51.01 – Const. Ampliação e Melhorias de Escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, _____ de 2.011

Mário Celso de Araújo Tafuri
Prefeito Municipal de Desterro do Melo

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____